



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CCJ
Aditiva

O art. 117, do Projeto de Lei do Senado nº. 236, de 2012, passa a ser acrescido de inciso I, renumerando-se os demais:

“Art. 117.....

.....

I – pelo indiciamento;”

JUSTIFICAÇÃO

É latente a sensação de impunidade no Brasil, em especial naqueles casos em que criminosos abastados, após ceifar o erário, usufruindo de vantagens que só a riqueza permite, deixam o país para gozar os prazeres que a fortuna somada por meio de falcatruas pode lhes proporcionar.

Como medida impeditiva de impunidade faz-se necessário que incluamos no rol das causas interruptivas da prescrição a figura do indiciamento, mencionada nesta emenda.

Não são raras as investigações policiais que duram três, quatro, ou mais anos, face a complexidade dos crimes e das quadrilhas ou organizações criminosas.

Se somarmos o intervalo de tempo entre: 1) a execução dos crimes pelos autores do delito; 2) o descobrimento da existência deste delito pelo Estado;



SF/14108.53707-29



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

3) a instauração posterior dos inquéritos (na polícia judiciária ou nas CPIs) para apurar a autoria e materialidade; e por fim a 4) conclusão das investigações; então teremos como resultado que em vários casos ocorrerá o fenômeno da prescrição face o decurso do tempo.

A figura do indiciamento figurando como causa interruptiva da prescrição evitará que o Estado perca a possibilidade de apurar a verdade real em decorrência da existência de um delito.

Deve ser ainda mencionado que é justamente no ato do indiciamento que o Estado forma sua primeira convicção acerca do juízo de probabilidade da responsabilidade de alguém na prática de um delito.

Anteriormente ao indiciamento formal do cidadão, o apuratório consiste em meros levantamentos a fim de se comprovar a possível existência de um crime e o esclarecimento de sua autoria.

Tal ato possui contornos restritivos, tanto no campo jurídico quanto no da honra objetiva (autoestima) e subjetiva (reputação) do indiciado, sendo, portanto passível inclusive de ser desafiado pela via do “habeas corpus”.

Processo HC 5633115920108260000 SP 0563311
59.2010.8.26.0000

Relator(a): J. Martins

Julgamento: 24/03/2011

Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Criminal

Publicação: 08/04/2011

Ementa

HABEAS CORPUS - INQUÉRITO POLICIAL -
INDICIAMENTO - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS
SUFICIENTES DO COMETIMENTO DO CRIME PELO
PACIENTE – SUSTAÇÃO.



SF/14108.53707-29



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

- POSSIBILIDADE: Inexistindo nos autos indícios suficientes que indiquem a suposta autoria do delito, prematuro se torna seu indiciamento, sendo possível a sua sustação, sendo certo que o não indiciamento não obsta a continuidade das investigações, devendo o agente ser ouvido em declarações.

No indiciamento, o Estado-investigador firma sua convicção a respeito da prática do delito e seu juízo de valor consistente na verossimilhança a respeito da autoria do crime.

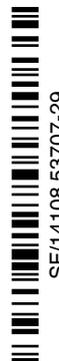
Atualmente, o nosso diploma processual penal elenca causas de interrupção da prescrição na fase de cognição processual (incisos I a IV, do art. 117); posteriormente na fase de execução da pena (inciso V) e ainda por motivo alheio ao processo (inciso VI), face a reincidência, todavia não houve previsão na fase pré-processual de investigação, a qual consiste no trâmite do apuratório responsável pela produção da grande maioria das provas que orientará a fase judiciária.

Por estes argumentos, entendemos que o indiciamento deve figurar como causa interruptiva da prescrição, e clamamos pela aprovação deste projeto, como forma de evitar a impunidade, fator impulsionador da crescente criminalidade.

Sala da Comissão, em fevereiro de 2014.

Senador HUMBERTO COSTA

Senador VITAL DO RÊGO



SF/14108.53707-29